

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		02 / 08 / 2007
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 AGO 2007 Protocolo <u>152/07</u> Processo <u>301/09</u>	PROJETO DE LEI <u>N.º 099/09</u> 
	AUTOR Deputado Ezequiel Neiva - PPS	
Institui o Programa Estadual "Saúde dez, Obesidade Zero". A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: <p>Artigo 1º - Fica instituído o programa "Saúde Dez, Obesidade Zero", com o objetivo de combater a obesidade infantil e juvenil, incentivar crianças e jovens a se alimentarem de maneira correta e a praticarem exercícios físicos regularmente, para manterem uma vida saudável.</p> <p>§ 1º - Nas escolas da rede pública o programa deverá ser vinculado a outros programas voltados para a família.</p> <p>§ 2º - As escolas da rede pública do Estado de Rondônia devem implantar o programa de que trata o "caput".</p> <p>§ 3º - As escolas que mais se destacarem no combate a obesidade devem ser estimuladas, com estratégias a ser definida pelo governo do estado.</p> <p>Artigo 2º - Os universitários, tanto da rede pública como da rede privada, dos cursos de Medicina, Biomédicas, Enfermagem, Educação Física, Nutrição e Psicologia, poderão desenvolver programas de estágios voluntários nas escolas.</p> <p>Parágrafo único – O governo do Estado poderá elaborar convênios com universidades públicas e privadas, para ampliar o desenvolvimento dos seus programas de combate a Obesidade, junto à rede pública de ensino.</p> <p>Artigo 3º - Os estágios voluntários citados no artigo 2º devem proporcionar às crianças e aos jovens:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – atividades físicas; II – palestras sobre o valor nutricional dos alimentos; III – distribuição de panfletos informativos sobre a prevenção das doenças como: hipertensão arterial, diabetes, hipercolesterolemia, artrite e outras que podem ser causadas pelo excesso de peso; IV - exames de glicemia, colesterol, pressão arterial e tipo sanguíneo. 		